



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tatuí

FORO DE TATUI

1ª VARA CRIMINAL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 2102-5531, Tatuí-SP - E-mail: tatui1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

MARCOS ROGERIO DOS SANTOS, Coordenador do Cartório da 1ª Vara e 2ª Vara Criminal da Comarca de Tatuí do Foro de Tatuí, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0003789-07.2025.8.26.0624 - Ordem nº 2022/000188 - Classe: Ação Penal de Competência do Júri - Assunto: Homicídio Qualificado, em que figura como Cidadão **ANTONIO MARCOS DE ABREU**, Farmacêutico, RG 18325425, CPF 090.739.448-56, pai **MARIO LUIZ DE ABREU**, mãe **GILDETE SPURI DE ABREU**, Nascido/Nascida 13/06/1969, com endereço à **CORONEL EUCLIDES FIGUE**, 333, JARDIM SÃO PAU, CEP 18271-080, Tatuí - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **02/03/2022**

Documento de Origem: **IP, IP, BO, BO nº: 2054649/2022 - DEL.POL.PLANTÃO TATUI, 17271438 - DEL.POL.PLANTÃO TATUI, 350/22/609 - DEL.POL.PLANTÃO TATUI, 352/22/609 - DEL.POL.PLANTÃO TATUI**

Histórico da Parte **ANTONIO MARCOS DE ABREU**

25/02/2026 - Inquérito/TC Arquivado

Situação Processual: **Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios - 25/02/2026 18:39:18 - Vistos. Acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento deste procedimento, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Procedam-se as devidas anotações e comunicações e, oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Por fim, anoto que na hipótese de promoção de arquivamento dos autos de inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, pelo Ministério Público, caberá a este a comunicação à vítima, investigado e Delegacia de Polícia, nos termos do disposto no Comunicado CG nº 245/2024. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado e/ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Tatuí, 10 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA